

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34-A/95

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/91, de 12 de Setembro, foi autorizada a conversão de créditos do Estado sobre a LISNAVE — Estaleiros Navais de Lisboa, S. A., em capital desta sociedade, através da emissão de 2 160 000 acções, sendo concedida à sociedade ou aos seus accionistas a faculdade de, em determinadas condições, adquirirem as acções até 31 de Março de 1995.

Atendendo a que se encontra actualmente em curso na LISNAVE uma profunda reestruturação global, considera-se justificado autorizar a prorrogação do referido prazo, sem prejuízo de se manter a minimização dos riscos para o Estado decorrentes da operação, mediante a actualização da garantia constituída a seu favor, a qual será executada se no prazo fixado a sociedade ou os seus accionistas não exercerem a sua opção de compra.

Assim:

Nos termos das alíneas *d)* e *g)* do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Sob condição de até 30 de Abril de 1995 ser constituída a nova garantia a que se refere o n.º 4 da presente resolução, é prorrogado até 31 de Março de 2002 o prazo concedido à LISNAVE ou aos seus accionistas para exercerem a faculdade de adquirir as 2 160 000 acções detidas pelo Estado por via de conversão de créditos em capital efectuada nos termos da

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/91, de 12 de Setembro.

2 — A referida aquisição será efectuada pelo maior dos seguintes valores:

- a) O valor correspondente ao preço de emissão das acções, acrescido dos juros contados desde 7 de Fevereiro de 1992, nas condições referidas no n.º 2.2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/90, de 8 de Março;
- b) O valor médio das cotações das acções da LISNAVE nos três meses que imediatamente antecederem a data da aquisição.

3 — Os encargos em que o Estado possa vir a incorrer em resultado do exercício da faculdade prevista no n.º 1, nomeadamente taxas de bolsa e de corretagem, correrão por conta da LISNAVE.

4 — A LISNAVE constituirá a favor do Estado uma garantia bancária ou seguro-caução pelo valor máximo de 5 135 000 000\$, a qual, no caso de a LISNAVE ou os seus accionistas não exercerem a faculdade de adquirir as acções em conformidade com o n.º 1, será accionada pelo montante correspondente à diferença entre o valor calculado de acordo com a alínea *a)* do n.º 2, apurado em 31 de Março de 2002, e o valor médio das cotações das acções da LISNAVE no 1.º trimestre de 2002, caso este lhe seja inferior.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Anibal António Cavaco Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 16\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30